



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé
Instituto de Alimentação e Nutrição
Conselho Deliberativo Provisório

RESOLUÇÃO CDP/IAN/CM UFRJ-MACAÉ/UFRJ Nº 287, DE 10 DE JULHO DE 2024

Estabelece as normas para a pesquisa eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Alimentação e Nutrição do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

A Diretora Pro Tempore do Instituto de Alimentação e Nutrição – IAN do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, Prof^a Kelse Tibau de Albuquerque, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pela Portaria nº 2771, de 09 de abril de 2024, publicada no BUFRJ Eletrônico em 10 de abril de 2024, faz saber que o Conselho Deliberativo aprovou e torna pública as normas de pesquisas eleitorais do IAN para os referidos cargos.

Disposições Gerais

Art. 1º As pesquisas eleitorais para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Alimentação e Nutrição dar-se-ão a cada interstício de dois anos.

Art. 2º Para cada processo de pesquisa eleitoral será nomeada uma Comissão de Coordenação da Pesquisa Eleitoral (CCPE) para conduzir o processo para o interstício seguinte.

Art. 3º A CPPE será composta por representante(s) do corpo social do IAN das categorias docente(s), técnico(s)-administrativo em educação (TAE) e discente(s) de graduação e/ou pós-graduação.

Parágrafo único. Dentre os membros da CCPE será designado pelos pares, um presidente e um gestor da pesquisa eleitoral.

Art. 4º São atribuições da CCPE:

- I - Elaborar a presente norma;
- II - Conduzir todos o(s) processo(s) de pesquisa(s) eleitorais do IAN para os referidos cargos;
- III - Encaminhar a cada interstício eleitoral, no que couber, atualizações da norma vigente ao Conselho Deliberativo do IAN para apreciação e deliberação;
- IV - Divulgar o cronograma de cada pesquisa eleitoral;
- V - Cadastrar a pesquisa na plataforma UFRJ E-Voting System, disponibilizada pela Diretoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRJ (Dev-Tic) ou outra plataforma

em uso na UFRJ;

VI - Gerenciar o cadastro dos votantes junto a Dev-Tic;

VII - Acompanhar e deferir a(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) candidata(s);

VIII - Organizar debate entre as chapas candidatas ou promover a apresentação de proposta (plano de trabalho) para o corpo social do IAN caso haja inscrição de chapa única;

IX - Elaborar protocolos/procedimentos ou instrumentos administrativos necessários as pesquisas eleitorais;

X - Produzir relatório final dos resultados do processo e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo (CD) do IAN; e

XI - Receber e julgar recursos e impugnações em primeira instância.

Art. 5º A presente norma será aplicada a cada processo de consulta eleitoral, cabendo atualização necessária de dados no tempo, sendo as alterações aprovadas no CD do IAN.

Art. 6º Será considerada eleita a chapa inscrita que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos em brancos e os nulos.

Parágrafo único. A eleição do(a) Diretor(a) importará a do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a), constituindo-se uma chapa.

Do Objeto da Pesquisa Eleitoral

Art. 7º A pesquisa eleitoral tem por objetivo a escolha pelo corpo social do IAN, do Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), para o cumprimento de mandato de dois anos.

Da Candidatura e Inscrição da Chapa

Art. 8º São elegíveis aos cargos todos os docentes ativos, com no mínimo cinco anos no quadro permanente do IAN, que integrem a carreira do Magistério Superior, que sejam portadores do título de doutor e possuam, pelo menos, dois anos de experiência comprovada em função administrativa na UFRJ.

§1º O(a) Diretor(a) exercerá suas funções em tempo integral e dedicação exclusiva.

§2º Não são elegíveis os docentes que estejam afastados a pedido, licenciados ou por cessão.

Art. 9º As candidaturas aos cargos se darão na forma de chapa, composta por dois integrantes, Diretor(a) e Vice-Diretor(a) respectivamente, sendo vetada outra forma de inscrição.

Art. 10 No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar ao e-mail da CCPE (comissaoeleitoral@ian.macaue.ufrj.br) a proposta de trabalho da chapa e o formulário de inscrição preenchido e assinado (Anexo I), na data fixada no cronograma da pesquisa eleitoral (anexo a norma do biênio) até o horário de 23h59m da última data referida no cronograma.

§1º Cabe a CCPE acusar, em até 24h findado o prazo de inscrição, somente o recebimento do(s) e-mail(s) de pedido de inscrição, sem a responsabilidade sobre o conteúdo deste(s), que será analisado, podendo ser deferido ou indeferido o pedido; e

§2º Caso um ou ambos o(s) componente(s) da chapa inscrita esteja(m) em vigência de gestão no(s) referido(s) cargo(s) a que se candidata(m), não será exigida a desincompatibilização do(s) mesmo(s).

§3º Ao se inscrever, os componentes da chapa concordam que não poderão acumular função comissionada ou gratificada, bem como pertencer a colegiados da UFRJ, no ato da posse da futura representação, em caso de ser(em) eleitos(as), declarando sua concordância no formulário de inscrição

(Anexo I).

Art. 11 As inscrições serão deferidas pela CCPE, cabendo recurso a ela no prazo fixado no cronograma da norma do biênio, e posteriormente serão encaminhadas ao CD do IAN para homologação.

Parágrafo único. Em caso de homologação de chapa única, fica dispensada a pesquisa eleitoral à comunidade acadêmica.

Art. 12 Encerrado o prazo de inscrições, a CCPE deverá tornar pública as inscrições nominais das chapas homologadas, das datas, horários e do sítio eletrônico de votação.

Da Campanha Eleitoral

Art. 13 O período da campanha eleitoral estará definido no cronograma da pesquisa vigente, anexo a norma do biênio.

Art. 14 A CCPE viabilizará a apresentação pública da(s) chapa(s) com inscrição(ões) homologada(s), e sua(s) respectiva(s) proposta(s) de trabalho, que será seguida de debate, em um único dia, com horário e local a ser definido e divulgado pela comissão.

Parágrafo único. Havendo homologação de chapa única, o debate cederá lugar a somente apresentação da proposta de trabalho.

Da Pesquisa Eleitoral

Art. 15 São eleitores da pesquisa eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IAN:

I - Docente(s) em exercício no IAN e pertencente(s) ao quadro permanente da unidade;

II - Servidor(es) Técnico-Administrativo em Educação em exercício no IAN e pertencente ao corpo social da unidade;

III - Discente(s), de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* do IAN, regularmente matriculados e com matrícula ativa;

§1º No universo da pesquisa eleitoral estão incluídos os docentes e servidores técnico-administrativos em educação, em exercício, em gozo de férias, licença para capacitação, licença maternidade ou de licença para tratamento de saúde.

§2º Do universo da pesquisa eleitoral estão excluídos os docentes e servidores técnico-administrativos em educação afastados a pedido para tratar de assuntos particulares ou por cessão.

Do Sistema de Votação e Pesquisa Eleitoral

Art. 16 A votação ocorrerá conforme definido no cronograma da pesquisa vigente para o biênio, exclusivamente na forma eletrônica através do UFRJ E-Voting System, disponibilizado pela Diretoria de Desenvolvimento - DevTic/UFRJ ou outra plataforma disponível na UFRJ.

Art. 17 Caberá à DevTic/UFRJ disponibilizar, por meio do e-mail cadastrado pelos servidores no Sistema de Recursos Humanos (SIRHU) e por discentes no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), o acesso à plataforma digital a ser utilizada para que possam exercer o direito ao voto.

§1º Estarão aptos(as) a votar somente eleitores(as) com seu e-mail devidamente cadastrado e atualizado nos sistemas da UFRJ (SIRHU e SIGA);

§2º A CCPE divulgará a lista de eleitores na página oficial do IAN e a responsabilidade pela conferência e atualização do e-mail é do(a) eleitor(a);

a) Caso verifique alguma divergência, o(a) eleitor(a) deverá providenciar a alteração da informação no sistema da UFRJ da sua categoria dentro do prazo estabelecido no cronograma anexo a norma do biênio;

b) No caso de servidores, a atualização deve ser solicitada à Divisão de Cadastro da PR4, sendo enviado ao setor o nome, SIAPE e o novo e-mail através do contato cadastro@pr4.ufrj.br; e

c) No caso dos discentes a atualização é realizada diretamente no SIGA.

§3º Findado o prazo de alteração cadastral do e-mail previsto no cronograma anexo[2] a norma do biênio, a CCPE irá solicitar as listas de eleitores à PR4 (servidores) e à PR1 (discentes) e encaminhá-las à DevTic/UFRJ para cadastramento dos eleitores no sistema UFRJ E-Voting System ou outra plataforma em uso na UFRJ.

Art. 18 Cada eleitor(a) receberá em seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na UFRJ uma mensagem eletrônica do UFRJ E-Voting System, ou de outra plataforma em uso na UFRJ, contendo link, ID de eleitor(a) e senha de acesso à urna virtual.

Art. 19 No sistema de votação eletrônica, haverá campos para votar na chapa, “em branco” ou “nulo”.

Art. 20 A sequência dos nomes dos candidatos corresponderá à ordem de inscrição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) respectivamente.

Art. 21 A gestora da pesquisa eleitoral será responsável pela abertura e fechamento dela, entregando o relatório eletrônico e as ocorrências à CCPE, da qual faz parte.

§1º Antes de iniciar o processo de votação, a presidente da CCPE, a gestora da Pesquisa Eleitoral e demais membros da comissão irão atestar a contagem de votos zerada e registrar em ata, devendo ainda zelar pelo bom andamento das eleições, com apoio da DevTic/UFRJ, quando necessário.

§2º Ao iniciar a votação, a gestora da pesquisa eleitoral deverá registrar em ata o envio do link da plataforma digital utilizada para realização das eleições, bem como a hora da abertura das votações.

Da Apuração e Resultado da Pesquisa Eleitoral

Art. 22 A contagem de votos será feita de forma automática através da plataforma UFRJ E-Voting System ou outra disponível na UFRJ e enviada à CCPE para realizar apuração da pesquisa eleitoral e validação do resultado final.

Art. 23 Serão contabilizados separadamente os votos “em branco” e os “nulos” de docentes (DO), técnico-administrativos em educação (TAE) e discentes (DI).

Art.24 Serão considerados os seguintes pesos para as categorias na contagem de votos válidos:

Categoria	Peso
Servidores Docentes	1/3
Servidores Técnicos Administrativos	1/3
Discentes	1/3

Art. 25 Na contagem final dos votos válidos será aplicada a fórmula:

$$RV_{CHAPA} = [(VDO/UDO) \times 1/3] + [(VTAE/UTAE) \times 1/3] + [(VDI/UDI) \times 1/3] \\ \times 100\%$$

- * RV_{CHAPA} – Resultado da votação ponderada de cada chapa;
- * VDO – Votos dos docentes atribuídos a cada chapa;
- * UDO – Universo de eleitores docentes;
- * VTAE – Votos dos técnicos administrativos em educação atribuídos a cada chapa;
- * UTAE – Universo de eleitores técnicos administrativos em educação;
- * VDI – Votos dos discentes atribuídos a cada chapa;
- * UDI – Universo de eleitores discentes.

Art. 26 Os votos brancos e nulos não serão contabilizados no resultado da pesquisa eleitoral, conforme mencionado no art. 5º, sendo tornados públicos os respectivos valores absolutos.

Art. 27 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior proporção ponderada de votos válidos (maioria simples), segundo a fórmula apresentada no art. 25.

§1º Serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios para desempate das chapas:

- I - maior tempo de exercício no IAN;
- II - maior tempo comprovado no exercício de função administrativa;
- III - maior idade.

Art. 28 Cabe à CCPE elaborar a ata final da pesquisa eleitoral, que resumirá o processo de votação, contagem obtida do sistema eletrônico, a apuração e o resultado da votação.

Parágrafo único. A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) número absoluto de votos “em branco” e “nulos”;
- c) número de eleitores votantes por categoria (DO, TAE e DI); e
- d) resultado final da apuração.

Art. 29 O resultado da eleição será divulgado na página oficial do IAN no [\[3\]](#) site do CM UFRJ-Macaé, no dia e horário presente no cronograma anexo da norma do biênio.

Parágrafo único. Caberá recurso do resultado da eleição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua divulgação através do endereço eletrônico da CCPE (comissaoeleitoral@ian.macaue.ufrj.br).

Art. 30 O resultado final da pesquisa eleitoral será homologado no CD do IAN e disponibilizado na página oficial do IAN no site do CM UFRJ-Macaé.

Do Cronograma da Pesquisa Eleitoral

Art. 31 As pesquisas eleitorais obedecerão ao cronograma da pesquisa vigente, o qual será aprovado no CD do IAN e apresentado em anexo (Anexo II) a norma do biênio.

Das Disposições Finais

Art. 32 Os casos omissos serão avaliados pela CCPE e, no que couber, pelo CD do IAN, definindo as providências a serem tomadas.

Art. 33 Os horários estabelecidos nesta Resolução seguem o horário oficial de Brasília.

Art. 34 Todas as etapas e documentos relativos ao processo eleitoral serão divulgadas na página oficial do IAN no site do CM UFRJ-Macaé.

Art. 35 Quaisquer questionamentos dirigidos à CCPE, quanto às deliberações ou quanto à execução desta norma, deverão ser encaminhados no e-mail da comissão, conforme art. 10.

Art. 36 Ao CD do IAN cabem recursos sobre as decisões da CCPE.

Art. 37 Sendo esta Resolução de caráter permanente, para todos os períodos de pesquisa eleitoral, é obrigatória a homologação no CD do IAN, das alterações de atualização realizadas pela CCPE do biênio, conforme art. 31.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ Eletrônico.

Macaé, 10 de julho de 2024.

KELSE TIBAU DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo Provisório do IAN



Documento assinado eletronicamente por **Kelse Tibau de Albuquerque, Presidente**, em 10/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4388316** e o código CRC **26D10FA6**.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA A PESQUISA ELEITORAL AOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ

BIÊNIO 2024-2026

Prof.(^a) Dr.(^a), candidato(a) ao cargo de Diretor(a) do Instituto de Alimentação e Nutrição e Prof.(^a) Dr.(^a), candidato(a) a Vice-Diretor(a) integram a Chapa para a Pesquisa Eleitoral relativa à gestão 2024/2026.

() Estamos cientes de que, no caso de eleitos(as), não poderemos exercer função gratificada ou comissionada e pertencer a colegiados na UFRJ.

() Estamos cientes de que, no caso de eleitos(as), as funções serão exercidas em tempo integral e dedicação exclusiva.

Macaé, de de 2024.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA A PESQUISA ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO IAN

BIÊNIO 2024-2026

ATIVIDADE	PERÍODO	INSTÂNCIA / LOCAL
Aprovação dos Princípios e Normas Gerais da Pesquisa Eleitoral e do Cronograma da pesquisa eleitoral	10 de julho de 2024	CD IAN
Divulgação dos Princípios e Normas Gerais da Pesquisa Eleitoral e do Cronograma da pesquisa eleitoral	A partir de 10 de julho de 2024	BUFRJ Eletrônico e Página do IAN no C.M. UFRJ-Macaé
Período de Inscrição da(s) chapas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a)	15 a 17 de julho de 2024	Exclusivamente pelo e-mail da CCPE
Divulgação da(s) chapa(s) com inscrição deferida	18 de julho de 2024	Página do IAN no C.M. UFRJ-Macaé

Interposição de recursos de inscrição deferida	19 de julho de 2024	Exclusivamente pelo e-mail da CCPE
Julgamento dos recursos pela CCPE	22 de julho de 2024	CCPE
Homologação das candidaturas	23 de julho de 2024	CD IAN
Divulgação das Chapas Homologadas	A partir de 23 de julho de 2024	Página do IAN no C.M. UFRJ-Macaé
Divulgação da lista de eleitores e e-mails de cadastro	Até 18 de julho de 2024	Página do IAN no C.M. UFRJ-Macaé
Período de verificação/alteração de endereço eletrônico (e-mail) dos eleitores	19 a 23 de julho de 2024	Divisão de Cadastro PR4 ou SIGA
Período da campanha eleitoral	24 de julho a 05 de agosto de 2024	Chapa(s) homologada(s)
Debate entre as Chapas inscritas no processo eleitoral	01 de agosto de 2024	Em formato remoto, link a ser divulgado pela CCPE
Pesquisa eleitoral	06 e 07 de agosto de 2024	UFRJ E-VOTING SYSTEM
Apuração dos votos e divulgação do resultado eleitoral	08 de agosto de 2024	CCPE
Interposição de recursos contra resultado da pesquisa eleitoral	09 de agosto de 2024	Exclusivamente pelo e-mail da CCPE
Julgamento e resultado dos recursos	12 de agosto de 2024	Exclusivamente pelo e-mail da CCPE
Homologação do resultado da pesquisa eleitoral	13 de agosto de 2024	CD IAN

Referência: Processo nº 23079.252471/2023-98

SEI nº 4388316